



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 50 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

Art. 50. Os agentes de inteligência artificial, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade setorial competente, desde que a conduta não tenha pena estabelecida por outra norma, não podendo haver cumulação de penalidades pela mesma conduta:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca deixar clara que a competência sancionatória é das entidades setoriais, e evitar o *bis in idem* de sanções sobre a mesma conduta.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1724185649>